

Reforma Política: o que muda para as eleições de 2018

Christine Rondon¹ e Márcio Medeiros Félix²

Além da legislação permanente (Código Eleitoral e Lei das Eleitorais), as eleições brasileiras contam com uma série de resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a cada ano eleitoral. Tais resoluções definem temas importantes, como o calendário eleitoral e regras específicas sobre temas como propaganda e prestação de contas.

Nas eleições de 2018, várias serão as novidades. Embora muito tenha se debatido sobre a necessidade de uma Reforma Política que alterasse o sistema político brasileiro, o Congresso Nacional se limitou a aprovar mudanças pontuais, em especial referente a formas de arrecadação e propaganda.

Embora pontuais, as alterações exigirão rápida adaptação dos candidatos, partidos políticos e profissionais que os assessoram.

Em resumo: a **Lei nº 13487/17** criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), um dos temas mais discutidos da reforma. A **Lei nº 13488/17**, por sua vez, alterou importantes regras eleitorais, como as de arrecadação e propaganda na internet. Passamos à análise de algumas destas alterações.

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha não se confunde com o Fundo Partidário (mantido). Trata-se de um novo fundo constituído por dotações

1 Advogada (Graduada pela PUC-RS), Especialista em Direito Eleitoral (Verbo Jurídico) e Mestre em Ciências Sociais (UNISINOS).

2 Advogado (Graduado pela UNISINOS), Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal (UNISINOS).

orçamentárias da União em ano eleitoral em valor ao menos equivalente ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017 (emendas parlamentares). Os valores provenientes deste fundo que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional no momento da prestação de contas.

A distribuição deste fundo aos partidos políticos, no primeiro turno eleitoral, se dará na seguinte proporção: 2% divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares e, por fim, 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Os candidatos que quiserem fazer uso do fundo deverão requerer acesso aos recursos por escrito ao órgão partidário.

PROPAGANDA ELEITORAL

As alterações na legislação eleitoral, ao longo dos últimos dez anos, limitaram severamente a propaganda eleitoral, seja porque reduziram o tempo de campanha, seja porque reduziram as formas como as candidaturas podem ser divulgadas.

Para 2018, o período da propaganda eleitoral continua sendo de 45 dias (poderá ter início em 16 de agosto de 2018), enquanto os programas e inserções em rádio e televisão ocorrem nos “35 dias que antecedem a véspera da eleição”, conforme dispõe a Lei Eleitoral. Para as inserções, seguem vedadas a utilização de montagens, efeitos de computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

Com relação a materiais publicitários, fica autorizada a distribuição de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Já era proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens públicos e bens de uso comum (aqueles aos quais a população em geral tem acesso, como comércios, cinemas, igrejas etc).

Nos bens particulares, é permitido o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado). Segue proibida a justaposição de adesivos (vários colados próximos, ultrapassando o limite legal, que configura o chamado “efeito *outdoor*”).

Uma importante novidade é a possibilidade de impulsionamento de conteúdos na internet. Embora a propaganda na internet deva ser gratuita, fica autorizado o impulsionamento pago, desde que contratado pelo partido político, coligação, candidato ou seus representantes (ficando proibida a utilização do recurso por pessoas físicas apoiadoras).

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Outra importante alteração é a autorização para que os pré-candidatos iniciem a arrecadação de recursos antes do início da campanha, não sendo necessário sequer aguardar a formalização da candidatura. A liberação de recursos por parte das entidades arrecadoras ficará condicionada ao registro da candidatura e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral, a ser definido pelo TSE. Caso a candidatura não se confirme, os valores deverão ser devolvidos aos doadores.

Para a arrecadação, fica formalmente autorizado o instrumento da “vaquinha virtual”, devendo as instituições que promovem os serviços de financiamento coletivo estarem cadastradas na Justiça Eleitoral. O CPF de cada doador deverá ser identificado, junto com nome completo e quantia doada. Estas informações deverão sofrer atualização instantânea a cada doação, com divulgação

em site eletrônico. O fornecimento de recibo individualizado é responsabilidade da instituição arrecadadora, que também deverá enviar os recibos à Justiça Eleitoral e aos candidatos.